

LEI MUNICIPAL N° 1.916/2010

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a contratação de pessoal em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Caso o interessado no cargo descrito no art. 1º já tenha se submetido a processo de seleção pública anterior e esteja desenvolvendo a atividade, ficará dispensado de novo teste seletivo.

§2º - A dispensa que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada a apresentação de certificado expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde conste, pelo menos, o número e data do edital do teste seletivo, a data de aplicação do teste, a pontuação geral auferida pelo interessado, o número do edital de convocação e os conhecimentos exigidos – gerais, específicos e práticos.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	C/HORARIA	VAGA
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO	40	01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	40	01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	PSICÓLOGO	40	01
AGENTE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	01
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	01
MÉDICO	CLÍNICO GERAL	20	01
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	40	01

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ENFERMEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

II. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ASSISTENTE SOCIAL**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

III. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **PSICÓLOGO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

IV. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

V. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

v. A carga horária para o cargo de **MÉDICO** na especialidade **CLINICO GERAL**, será de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

VII.A carga horária para o cargo de **ESCRITURÁRIO**, na especialidade de **ESCRITURÁRIO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos vigente.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos termos e casos previstos no § 6º, artigo 289, da Lei Complementar 001/2005, e ainda:

I. Pela extinção do programa;
ii. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos

padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da Lei Complementar nº 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.810/2008.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal